



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000 CNPJ: 08.358.723/0001-79

CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59230000, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79, representado através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **Março à Dezembro de 2026**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **20 DE FEVEREIRO DE 2026 a 12 DE MARÇO DE 2026**, das **08:00h às 13:00h**, na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN. CEP: 59230000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	ABACAXI: Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	500,00	6,68	3.340,00
2	ACEROLA: Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	500,00	5,41	2.705,00
3	ALFACE: De primeira qualidade, in natura, apresentando folhas íntegras, livres de sujidades e insetos. Pés embalados individualmente.	MOLHO	2.000,00	3,29	6.580,00
4	BATATA DOCE: Tubérculo no estado in natura, de primeira qualidade, coloração	KG	3.000,00	4,12	12.360,00

	uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.				
5	BATATA INGLESA: Tubérculo no estado in natura, de primeira qualidade, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	2.500,00	4,06	10.150,00
6	BETERRABA: fresca de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	500,00	5,61	2.805,00
7	BANANA PACOVAN: Fruto médio, íntegro, limpo, de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	KG	4.000,00	4,90	19.600,00
8	CENOURA: Raiz tuberosa, succulenta, in natura, de primeira qualidade, escovada, coloração uniforme; isentas de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	3.000,00	4,12	12.360,00
9	CEBOLA BRANCA: Bulbo com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	2.500,00	4,13	10.325,00
10	CEBOLA ROXA: Bulbo com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	1.500,00	4,60	6.900,00
11	CHUCHU: Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	500,00	5,44	2.720,00
12	COENTRO: Hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	MOLHO	200,00	3,16	632,00

13	COUVE FOLHA: Hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	UND	100,00	5,94	594,00
14	CAJU IN NATURA: Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	1.500,00	5,50	8.250,00
15	GOMA FRESCA: De 1ª qualidade, a vácuo, acondicionada em embalagem original do fabricante do produto, com rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Produzida em 2017.	KG	1.000,00	8,03	8.030,00
16	FARINHA DE MANDIOCA: Deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, fina, branca e crua. Embalagens em saco plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo e em pacotes de 1 Kg acondicionados em fardos. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	600,00	5,80	3.480,00
17	FEIJÃO MACASSAR IN NATURA: Deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, livre de impurezas. Embalagens em saco plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo e em pacotes de 1 Kg acondicionados em fardos. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	500,00	8,80	4.400,00
18	FEIJÃO CARIOCA IN NATURA: Deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, livre de impurezas. Embalagens em saco plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo e em pacotes de 1 Kg	KG	500,00	7,83	3.915,00

	acondicionados em fardos. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.				
19	FEIJÃO PRETO IN NATURA: Deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, livre de impurezas. Embalagens em saco plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo e em pacotes de 1 Kg acondicionados em fardos. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	1.500,00	8,09	12.135,00
20	GOIABA IN NATURA: Fruto de tamanho médio, fresco, de vez (por amadurecer) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com características íntegras e de primeira qualidade; limpo, lavado, coloração uniforme; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	2.000,00	6,26	12.520,00
21	LIMÃO IN NATURA: Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	90,00	7,69	692,10
22	JERIMUM CABOCLO: Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	1.000,00	4,68	4.680,00
23	JERIMUM DE LEITE: Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a	KG	1.000,00	4,31	4.310,00

	manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.				
24	MACAXEIRA DESCASCADA EMBALADA A VACUO: Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	1.000,00	8,28	8.280,00
25	MARACUJÁ IN NATURA: Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	1.000,00	6,62	6.620,00
26	OVO CAIPIRA: Classe A, tipo 3 grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 12 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal- RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA.	BANDEJ A	1.000,00	29,26	29.260,00
27	OVO BRANCO COMUM: Classe A, tipo 3 grande. Produto fresco de ave galinácea, tipo grande, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor ou sabor anormais; acondicionados em embalagem apropriada com 30 unidades. Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal- RISPOA/MA Resolução nº 05 de 05/7/91 - CIPOA/MA.	BANDEJ A	1.500,00	17,34	26.010,00
28	PIMENTÃO VERDE: Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; verde, limpo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	1.000,00	5,58	5.580,00
29	TOMATE IN NATURA: Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de	KG	3.000,00	5,58	16.740,00

	maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.				
30	ALHO: Com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca.	KG	500	21,32	10.660,00
31	POLPA DE FRUTAS: Deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Embalagens em saco plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo e em pacotes de 1 Kg acondicionados em fardos com 10 unidades. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, bem como, ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor.	KG	5.000,00	11,00	55.000,00
32	MAÇÃ: FRUTA FRESCA, INTEIRA, MADURA, FIRME, LIMPA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODORES E SABORES ESTRANHOS. LIVRE DE PRAGAS E DOENÇAS, COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA VARIEDADE. APRESENTAÇÃO: UNIDADE INTEIRA. CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1ª, CALIBRE MÉDIO (APROX. 130-180 G/UNIDADE). EMBALAGEM: CAIXA OU FARDO HIGIENIZADO E IDENTIFICADO COM NOME DO PRODUTOR E DATA DE COLHEITA.	KG	400,00	6,38	2.552,00
33	MELANCIA: FRUTO INTEIRO, MADURO, SADIO, LIMPO E COM COLORAÇÃO EXTERNA E INTERNA CARACTERÍSTICAS DE VARIEDADE. LIVRE DE RACHADURAS, PRAGAS, FERIMENTOS OU SINAIS DE DETERIORAÇÃO. APRESENTAÇÃO: UNIDADE INTEIRA. PESO MÉDIO: 5 A 10 KG. EMBALAGEM: INDIVIDUAL OU EM FARDOS PROTEGIDOS E LIMPOS, IDENTIFICADOS.	KG	1.500,00	4,89	7.335,00
34	MANGA: FRUTA MADURA, FIRME, COM COLORAÇÃO TÍPICA DA VARIEDADE, LIVRE DE MANCHAS, PODRIDÕES OU DANOS MECÂNICOS. APRESENTAÇÃO: UNIDADE INTEIRA. CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1ª, TAMANHO MÉDIO (200-400 G/UNIDADE). EMBALAGEM: CAIXA PLÁSTICA OU PAPELÃO LIMPA E IDENTIFICADA.	KG	150,00	4,62	693,00
35	TANGERINA: FRUTO MADURO, SADIO, COM CASCA ÍNTEGRA, COLORAÇÃO	KG	300,00	6,76	2.028,00

	CARACTERÍSTICA E AROMA PRÓPRIO DA ESPÉCIE. ISENTO DE RESÍDUOS DE DEFENSIVOS E SUJIDADES. APRESENTAÇÃO: UNIDADE INTEIRA. CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1ª, CALIBRE MÉDIO (6-8 CM DIÂMETRO).				
36	LARANJA: FRUTO MADURO, SADIO, COM CASCA FIRME E COLORAÇÃO UNIFORME. LIVRE DE RACHADURAS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES. APRESENTAÇÃO: UNIDADE INTEIRA. CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1ª, CALIBRE MÉDIO (6-8 CM DIÂMETRO). EMBALAGEM: CAIXA OU SACO DE REDE LIMPO E IDENTIFICADO.	KG	600,00	4,70	2.820,00
37	UVA VERDE: CACHOS INTEIROS, LIMPOS, MADUROS, FIRMES E DE COLORAÇÃO VERDE CARACTERÍSTICA. LIVRE DE BAGAS MURCHAS, FUNGOS OU RESÍDUOS. APRESENTAÇÃO: CACHO INTEIRO. CLASSIFICAÇÃO: TIPO 1ª, VARIEDADE SEM SEMENTES PREFERENCIALMENTE. EMBALAGEM: BANDEJAS PLÁSTICAS OU CAIXAS VENTILADAS, HIGIENIZADAS E IDENTIFICADAS	KG	500,00	12,53	6.265,00
38	MELÃO: FRUTO INTEIRO, MADURO, SADIO, FIRME E DE COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA VARIEDADE. LIVRE DE RACHADURAS, CORTES, PRAGAS E UMIDADE EXCESSIVA. APRESENTAÇÃO: UNIDADE INTEIRA. EMBALAGEM: CAIXA OU FARDO LIMPO, PROTEGIDO E IDENTIFICADO.	KG	300,00	4,57	1.371,00
39	MAMÃO: FRUTO MADURO, FIRME, SADIO, COM CASCA LIMPA E COLORAÇÃO AMARELADA CARACTERÍSTICA. LIVRE DE RACHADURAS, MACHUCADOS E ODORES ESTRANHOS. APRESENTAÇÃO: UNIDADE INTEIRA. EMBALAGEM: CAIXA PLÁSTICA OU DE PAPELÃO LIMPA, VENTILADA E IDENTIFICADA.	KG	400,00	4,60	1.840,00
VALOR TOTAL					R\$ 336.537,10

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do Município de Campo Redondo/RN, nos termos abaixo especificados:

Unidade Orçamentária: 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2019 – Programa Nac. de Alimento Escolar - PNAE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 15520000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 36 da Resolução CD/FNDE nº. 6, de 8 de maio de 2020.

3.1.1. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo:

I – A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo:

I – A prova de inscrição no CPF;

II – O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP/CAF Jurídica:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº. 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO I (modelo da Resolução CD/FNDE nº. 6, de 8 de maio de 2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo máximo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução CD/FNDE nº. 6, de 8 de maio de 2020.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- I - Grupo de projetos de fornecedores LOCAIS.
- II - Grupo de projetos do território REGIONAL.
- III - Grupo de projetos do ESTADO.
- IV - Grupo de propostas do PAÍS.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº. 10.831/2003, o Decreto nº. 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º., inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DA PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias corridos, após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas deverão ser dirigidos para a Comissão de Licitação, nos prazos de Lei.

8.2. As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos serão aceitas via e-mail ou através de Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, sendo este um requisito para sua apreciação, no horário das 08:00h às 13:00h.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1. Uma vez divulgado os credenciados, deverão assinar o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a homologação desta Chamada Pública.

9.2. Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão vigência a partir da data de assinatura até a entrega final, conforme cronograma ou até o final do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização será realizada através da Nutricionista do Município ou pela responsável pelo Setor de Compras, os quais serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

10.2. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação e Comissão Permanente de Licitação.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, conforme RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e obedecerão às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

11.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

11.5. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021, em sua versão atualizada, a Lei nº 11.947/2009 e a RESOLUÇÃO Nº. 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Campo Redondo/RN, 13 de fevereiro de 2026.

HANANIEL DE SOUZA AMORIM
Secretário Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2026 – PMCR/RN
ANEXO I - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Identificação da proposta de atendimento a Chamada Pública nº. 000002/2026 – PMCR/RN							
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
A – Grupo Formal							
1. Nome do Proponente						2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município			5.CEP	
6. Nome do representante legal			7.CPF			8.DDD/Fone	
9.Banco		10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente				
B – Grupo Informal							
1. Nome do Proponente							
3. Endereço			4. Município			5.CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora				7.CPF		8.DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)							
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência			5. Nº. da Conta Corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN				2. CNPJ 08.358.723/0001-79		3. Município Campo Redondo/RN	
4. Endereço Rua Francisco José Pacheco, 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 592300000						5. DDD/Fone	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	

						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
Total do projeto							

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
			Total do projeto:		
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
---------------	--	----------------------

	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		

CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2026 – PMCR/RN
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/_____

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, POR MEIO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CAMPO
REDONDO/RN E _____.**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Francisco José Pacheco, nº. 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede à _____, nº _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ: _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº do CPF), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/09, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2026 – PMCR/RN**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta CONTRATAÇÃO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2026, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2026 – PMCR/RN**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de Gêneros Alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, conforme RESOLUÇÃO Nº. 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou a(s) ENTIDADE(S) ARTICULADORA(S) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo o prazo do fornecimento

até o término da quantidade adquirida ou o término do ano letivo ou 31/12/2026 (obedecendo a vigência do crédito orçamentário).

5.2. Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues semanalmente, de acordo com os quantitativos descritos na Ordem de Compra.

5.3. O recebimento do(s) gênero(s) alimento(s), dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____) ou Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____) (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, pessoal, materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2019 – Programa Nac. de Alimento Escolar - PNAE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 15520000

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/09 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de **05 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas;
- f) Acrescer ou suprir, se porventura se fizer necessário, em até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), do valor inicial atualizado, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº. 000002/2026 – PMCR/RN**, pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, e subsidiariamente pela Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

20.1. Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura **até o término da quantidade adquirida ou o término do ano letivo ou 31/12/2026 (obedecendo a vigência do crédito orçamentário).**

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

22.1 - DA CONTRATADA:

22.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato;

22.1.2. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 02 (DOIS) DIAS CORRIDOS, caso não seja possível a entrega na data assinalada, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

22.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

22.1.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

22.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

22.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

22.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

22.2. DA CONTRATANTE:

22.2.1. Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

22.2.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

22.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

22.2.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos bens fornecidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

22.2.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

22.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

22.2.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

23.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações no Item 23.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das letras “b” a “l” do Item 23.1 de Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras “h” a “l” do Item 23.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

23.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA:

24.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

24.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA:

25.1. É competente o Foro da Comarca de Santa Cruz/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Redondo/RN, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO
RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: